



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA FF N° 152/2017

Dispõe sobre a instituição do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande, biênio 2017-2019.

Data de emissão: 20/09/2017

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

Considerando a Resolução SMA nº 96, de 12 de setembro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande terá a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- a) 1 (um) representante indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - PAMB;
- c) 1 (um) representante indicado pelo Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- d) 1 (um) representante indicado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; e
- e) 1 (um) representante indicado, mediante consenso, pelos Municípios abrangidos pelo Monumento Natural Estadual da Pedra Grande.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

II - Da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes indicados por organizações não governamentais;
- b) 1 (um) representante indicado por organizações não governamentais ambientalistas;
- c) 1 (um) representante dos trabalhadores e setor privado atuantes na região;
- e) 1 (um) representante dos proprietários de imóveis localizados no interior da unidade.

Artigo 2º - A Fundação Florestal publicará edital convidando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 3º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- II - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade; e
- III - cópia da ata de constituição da diretoria atual.

Artigo 4º - A ficha de cadastro preenchida, anexada ao edital, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

EMAIL: cesar.jsalves@gmail.com

ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

Monumento Natural Estadual da Pedra Grande

a/c César Juliano dos Santos Alves - FUNDAÇÃO FLORESTAL

Estrada Municipal Juca Sanches 400 - Jd. Brogota

12954-070 ATIBAIA SP



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 5º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do email cesar.jsalves@gmail.com ou pelos telefones 011 4402-3533 / 9 5652-1409.

Artigo 6º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

Artigo 7º - As entidades da sociedade civil já cadastradas sob a égide da Resolução SMA nº 12, de 10 de fevereiro de 2017, estão dispensadas de apresentar a documentação exigida neste edital.

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 20 setembro de 2017.

WALTER TESCH
Diretor Executivo